AVULSO NÃO PUBLICADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 151, DE 2017

(Do Sr. Jaime Martins)

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em especial sobre o procedimento que fez o Conselho decidir a favor do Banco Itaú no processo de cobrança de tributos relacionados à fusão com o Unibanco.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), que seja realizado ato de fiscalização e controle sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em especial sobre o procedimento que fez o Conselho decidir a favor do Banco Itaú no processo de cobrança de tributos relacionados à fusão com o Unibanco.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem do portal de notícias G1[1], de 13 de abril de 2017, noticiou que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu a favor do Itaú, e contra a União, em um processo bilionário em que a Receita Federal do Brasil (RFB) cobrava pagamentos de tributos relacionados à fusão com o Unibanco em 2008. Segundo o G1, "o auto de infração foi feito em junho de 2013, no valor de R$ 18,7 bilhões, acrescido de multa e juros. Em valores presentes, o montante ultrapassaria **R$ 20 bilhões**" (grifo nosso).

Ainda segundo a reportagem, o processo foi aberto após a RFB discordar da forma societária adotada para unificar as operações dos bancos e, no seu entendimento, o Itaú Unibanco teria deixado de recolher tributos referentes a um ganho de capital gerado pela união das instituições. Destaco o seguinte trecho:

> "A posição da PGFN é no sentido de que a operação societária foi realizada de modo a ocultar o ganho de capital e, ao mesmo tempo, possibilitar o registro de ágio", afirma explica a procuradoria.
>
> Segundo uma nota enviada ao mercado em agosto de 2013, a Receita Federal cobrou do Itaú **R$ 11,845 bilhões** em Imposto de Renda (IR) e mais **R$ 6,867 bilhões** em Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), acrescidos de multa e juros.

Um aspecto importante deste julgamento reside no fato de que o antigo relator do processo, o ex-conselheiro João Carlos de Figueiredo Neto, foi preso em 2016 pela Polícia Federal acusado de cobrar propina pra conceder decisão favorável ao banco.

Diante da vultosa quantia envolvida neste processo e das graves denúncias envolvendo o antigo relator, considero imprescindível a realização, por esta Comissão de Finanças e Tributação, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de ato de fiscalização e

[1] **Portal de notícias G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/carf-decide-a-favor-do-itau-em-processo-que-cobra-mais-de-r-20-bi-em-tributos.ghtml>. Acesso em 04/09/2017.

controle sobre os procedimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em especial sobre aquele que levou o Conselho a decidir a favor do Banco Itaú no processo de cobrança de tributos relacionados à fusão com o Unibanco.

Brasília, 09 de novembro de 2017

Deputado Jaime Martins

FIM DO DOCUMENTO